



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

Chefia de Gabinete

Lei nº 2.328, de 06 de maio de 2026.

“Institui o serviço de transporte público denominado ‘Circular Municipal Conceiçãoense’ no âmbito do Município de Conceição do Rio Verde/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, por seus legítimos representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição do Rio Verde/MG, o serviço de transporte público coletivo urbano denominado “Circular Municipal Conceiçãoense”, destinado ao deslocamento gratuito da população dentro do perímetro municipal.

Art. 2º O serviço “Circular Municipal Conceiçãoense” será prestado diretamente pelo Município, por meio de veículos próprios, adquiridos ou pertencentes à frota municipal, podendo, se necessário, ser ampliado conforme a demanda da população.

Art. 3º O custeio integral do serviço será de responsabilidade do Município, por meio de recursos próprios consignados no orçamento vigente e em dotações futuras, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 4º O serviço “Circular Municipal Conceiçãoense” será prestado de forma gratuita, sendo expressamente vedada a cobrança de qualquer tipo de tarifa, taxa ou contribuição dos usuários.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – Definir itinerários, pontos de parada e horários do serviço;
- II – Garantir a manutenção, conservação e segurança dos veículos;
- III – Promover a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV – Regulamentar o funcionamento do serviço por meio de decreto, no que couber.

Art. 6º O serviço deverá priorizar o atendimento a bairros mais afastados, áreas com menor oferta de transporte e regiões de interesse social, visando à inclusão e à mobilidade urbana.

Art. 7º Poderão ser firmadas parcerias com órgãos públicos ou instituições para melhoria e ampliação do serviço, desde que não impliquem cobrança de tarifa dos usuários.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Conceição do Rio Verde, 06 de maio de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

Chefia de Gabinete

Cristiano Henrique Custodio
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 06/05/2026.

